



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06175/10

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Concessão de registro, atendendo-se, sobretudo, à situação fática decorrente da passagem do tempo.

ACÓRDÃO AC2 TC 1402 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06175/10, referente à aposentadoria concedida a **Márcia da Rocha Petrucci, Psicóloga, matrícula nº 53.028-0**, por ato da lavra do **Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV**, em face de sua legalidade, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, em sessão realizada nesta data, em conceder-lhe o competente registro, mantidos os proventos calculados pelo órgão de origem.

Assim decidem tendo em vista que além de algumas circunstâncias que possivelmente a favorecem, a aposentanda conta 63 anos de idade, sendo merecedora da proteção que a Constituição Federal manda dar ao idoso, valendo por isso não alterar seus proventos, conforme entendimento por várias vezes manifestado pelo Ministério Público Especial.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de novembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público